



MPV - 479/09

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 29 da Lei 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constanteda MP 479/09, a seguinte redação:

"Art. 29 – O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria que, na data da publicação desta Lei, estiver posicionado na Classe C, padrão V e contar, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira, será automaticamente promovido por antiguidade à Classe Especial.

§ 1º Na inexistência de vaga reservada à Classe Especial, o servidor figurará na condição de excedente de lotação.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as modificações inseridas pela Medida Provisória nº 479, quando trata do desenvolvimento do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria, não foi percebida a necessidade de resguardar os servidores que já cumpriam os requisitos anteriores de promoção e que não foi efetivada por falta de uma distribuição das vagas nas carreiras que possibilitasse o seu acesso à Classe Especial. Importante ressaltar, que desde a criação das carreiras em 1993, alguns servidores estão posicionados no último padrão da classe inferior à Classe Especial há mais de 18 anos. Nesse sentido, propõe essa disposição transitória para que a promoção ocorra sem prejuízo funcional desses servidores.

Assinatura

